



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 044, DE 07 NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a execução do Processo Seletivo para ingresso no curso de Música – Licenciatura (Educação Musical) na modalidade presencial da UFSCar para o ano de 2012 e dá outras providências.

A Presidente do Conselho de Graduação (CoG) da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias

considerando as disposições do Edital UFSCar nº 1, de 20/05/2011, publicado no Diário Oficial da União em 23/05/2011, edição nº 97, seção 3, páginas 49 e 50,

considerando o disposto no Edital SESu/MEC nº 11, de 15/09/2011, em especial, seu item 4.2;

considerando que para o ingresso no Curso de Música – Licenciatura (Educação Musical), o candidato deverá, necessariamente, se submeter à Prova de Conhecimento e Habilidade em Música;

R E S O L V E, *ad referendum* do CoG:

**SEÇÃO I
DAS NORMAS GERAIS**

Art. 1º. O Processo Seletivo para ingresso em 2012 no curso de Música – Licenciatura (Educação Musical) será diferenciado dos demais cursos na modalidade presencial da UFSCar e será composto de duas etapas:

I – A Primeira Etapa será composta pelas provas do Enem – Exame Nacional do Ensino Médio 2011, regulamentado nos termos Edital INEP/MEC nº 7, de 18/05/2011, publicado na edição nº 40 do Diário Oficial da União de 19/05/2011, seção 3, observando-se, ainda, determinações posteriores que venham a ser editadas pelos órgãos competentes em complementação ao referido edital.

II - A Segunda Etapa será composta pela Prova de Conhecimento e Habilidade em Música que será elaborada, aplicada e corrigida pela Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – VUNESP, na forma definida nesta resolução.

Parágrafo Único: Todos os candidatos ao Curso de Música – Licenciatura (Educação Musical) deverão se submeter às duas etapas do processo seletivo previstas no *caput* deste artigo, caso contrário estarão excluídos do processo seletivo.

Art. 2º. O Processo Seletivo para ingresso no Curso de Música – Licenciatura (Educação Musical) em 2012 é aberto aos candidatos que tenham concluído ou estejam cursando o último ano do Ensino Médio ou equivalente.

Parágrafo Único: Não será permitido ao candidato participar deste processo seletivo na condição de “treineiro”.

SEÇÃO II DA INSCRIÇÃO

Art. 3º. O Enem/2011 (1ª etapa deste processo seletivo) é condição indispensável para inscrição na segunda etapa, conforme estabelecido pelo Edital UFSCar nº 1, de 20/05/2011, publicado no Diário Oficial da União em 23/05/2011, edição nº 97, seção 3.

Art. 4º. O Processo Seletivo para ingresso no Curso de Música – Licenciatura (Educação Musical) em 2012, terá sistema exclusivo de inscrições para a segunda etapa e não integrará o rol de cursos da UFSCar cuja inscrição será feita pelo SiSU – Sistema de Seleção Unificada.

§ 1º. Será concedida isenção integral do pagamento da taxa de inscrição para a segunda etapa deste processo seletivo, ao candidato que declarar carência socioeconômica, isto é, declarar ser membro de família de baixa renda ou estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, nos termos do art. 4º do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007. Para isso, o candidato deverá, no ato de sua inscrição, proceder conforme disposto na seção III desta resolução.

§ 2º. Para inscrever-se para a Segunda Etapa do Processo Seletivo ao Curso de Música – Licenciatura (Educação Musical) o candidato deverá acessar o endereço eletrônico www.vunesp.com.br, no período determinado no Anexo I desta resolução e providenciar o preenchimento de todas as informações solicitadas no formulário eletrônico de inscrição.

§ 3º Será cobrado do candidato o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), relativo à sua inscrição no processo seletivo, a ser recolhido em favor da Fundação VUNESP, mediante emissão de boleto bancário, que será gerado pelo candidato ao final do procedimento de inscrição por meio eletrônico.

§ 4º. A digitação do número do CPF - Cadastro de Pessoa Física do candidato é condição indispensável para efetuar sua inscrição neste processo seletivo.

§ 5º. O candidato é inteiramente responsável pelos dados que fornecer na sua inscrição.

Art. 5º. No ato da inscrição ao processo seletivo, o candidato deverá indicar que deseja concorrer ao Curso de Música – Licenciatura (Educação Musical), e, se for pertinente ao seu caso, indicar ou não a opção pelo Ingresso por Reserva de Vagas, de acordo com os critérios estabelecidos na Seção IV desta resolução.

Parágrafo Único: Depois de consolidada a inscrição, não poderão ser alteradas as opções a que se refere o *caput* deste artigo.

SEÇÃO III DOS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DA ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Art. 6º. A isenção integral do pagamento da taxa de inscrição será conferida ao candidato que, declarar por escrito situação de carência socioeconômica, nos termos do art. 4º do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007 e que, adicionalmente, faça a remessa à UFSCar dessa declaração e dos documentos comprobatórios relacionados a seguir:

I - Documento de identificação do grupo familiar: fotocópia de documento de identificação de todos os integrantes do grupo familiar que residam no mesmo endereço (RG, CPF, Carteira de Trabalho ou outro documento de identificação oficial), podendo ser

apresentada certidão de nascimento no caso dos menores de 18 anos;

II - Comprovante de escolaridade do candidato: fotocópia do Histórico Escolar do Ensino Médio ou declaração oficial do estabelecimento de ensino comprovando que o candidato cursou integralmente o ensino médio em escolas da rede pública de ensino.

III - Comprovante de Concessão de Bolsa de Estudo Integral para o candidato: Declaração da concessão de bolsa de estudos integral em documento oficial da escola, caso no Certificado ou Histórico Escolar conste que alguma série tenha sido cursada ou esteja sendo cursada em escola particular.

Art. 7º. A declaração por escrito de carência socioeconômica feita pelo candidato, bem como os documentos elencados no artigo 6º desta resolução deverão ser remetidos por meio do correio, para a Universidade Federal de São Carlos, Pró-Reitoria de Graduação, localizada na Rodovia Washington Luís, km 235. CEP: 13565-905, no período compreendido entre os dias **08 e 17 de novembro de 2011**.

Parágrafo Único: A relação de candidatos beneficiados com a isenção integral do pagamento da taxa de inscrição será divulgada de acordo com o calendário contido no Anexo I desta resolução, estando tais candidatos também obrigados a realizar os procedimentos de inscrição a que se refere o § 2º do artigo 4º desta resolução.

Art. 8º. O candidato que proceder no intuito de obter o benefício de isenção integral do pagamento da taxa de inscrição deverá estar ciente de que as informações prestadas na declaração de carência socioeconômica devem ser exatas e fidedignas, sob pena de responder por crime contra a fé pública e de ser eliminado do processo seletivo.

SEÇÃO IV DAS VAGAS E DO CURSO OFERECIDO

Art. 9º. O curso de graduação objeto do processo seletivo de que trata essa resolução é ofertado exclusivamente no *campus* de São Carlos da UFSCar e seu respectivo código está apresentado no Quadro I, a seguir:

QUADRO I: Informações sobre o curso ofertado

Código do Curso	Nome do Curso	Número de vagas	Vagas reservadas para alunos de escolas públicas; destas, entre parênteses, vagas destinadas a alunos negros, ou seja, pretos ou pardos	Turno	Duração em semestres
22	Música - Licenciatura Plena (Educação Musical)	24	10 (3)	Integral	8

Art. 10. Serão reservadas 40% (quarenta por cento) das vagas do Curso de Música – Licenciatura (Educação Musical) para candidatos egressos do ensino público que optem, no ato da inscrição à Segunda Etapa deste Processo Seletivo, pelo Ingresso por Reserva de Vagas e que venham a ser aprovados.

§ 1º. Das vagas reservadas nos termos do *caput* do presente artigo, 35% (trinta e cinco por cento) serão destinadas a candidatos que atendam ao critério étnico-racial, que se auto-reconheçam e que costumeiramente se auto-identifiquem como negros, ou seja, pretos

ou pardos, e que venham a ser aprovados no processo seletivo, conforme especificado no Quadro I.

§ 2º. São considerados candidatos egressos do ensino público, exclusivamente, aqueles que tenham cursado o ensino médio integralmente na rede pública de ensino no Brasil, em instituições municipais, estaduais ou federais.

§ 3º. Não serão considerados candidatos egressos do ensino público e, portanto, não podem optar pelo Ingresso por Reserva de Vagas, os candidatos que tenham cursado qualquer período do ensino médio na rede privada de ensino, mesmo que tenham tido bolsa de estudo integral.

§4º. O critério adotado para a verificação da pertinência do candidato ao Ingresso por Reserva de Vagas em relação às vagas reservadas nos termos do §1º deste artigo será o de autodeclaração.

§5º. A autodeclaração quanto a raça/cor para os candidatos optantes por Reserva de Vagas nos termos do §1º deste artigo, deverá ser feita em dois momentos: a) no ato da inscrição para a Segunda Etapa do Processo Seletivo, por meio da indicação da respectiva opção na Ficha de Inscrição disponibilizada no endereço eletrônico www.vunesp.com.br; e b) no ato da matrícula, e como condição para sua efetivação, por meio de preenchimento e assinatura de declaração cujo modelo será disponibilizado ao candidato no ato da matrícula, conforme Anexo III que integra esta resolução.

§6º. A autodeclaração, aludida nos dois parágrafos anteriores, possuirá presunção relativa de veracidade.

§7º. Havendo qualquer dúvida por parte da UFSCar a respeito da autodeclaração feita pelo candidato, esta Universidade analisará o(s) documento(s) apresentado(s) no ato da matrícula e, caso nele(s) seja comprovada a condição de preto ou pardo, a dúvida será considerada dirimida.

§8º. Persistindo a dúvida, em virtude de não comprovação documental prevista no §7º deste artigo, e/ou havendo evidências de que um candidato fez sua autodeclaração como preto ou pardo de forma inidônea, a UFSCar poderá acioná-lo em juízo, a fim de obter decisão judicial no sentido de invalidar a autodeclaração referida nos parágrafos anteriores e poderá, também, abrir inquérito disciplinar.

§9º. A autodeclaração inidônea de candidato, além de sujeitá-lo às consequências administrativas cabíveis, também o sujeitará às consequências criminais de tal ato, sendo que, por esse motivo, caso o inquérito disciplinar aponte a falta de idoneidade de candidato, a UFSCar noticiará o fato ao Ministério Público Federal, a fim de que este órgão tome as providências que o caso exigir.

§10. Garantindo-se ao aluno ampla defesa e contraditório, se o resultado do inquérito aludido no parágrafo anterior constatar a falta de idoneidade do aluno nos momentos em que se autodeclarou como negro, ou seja, preto ou pardo, a pena aplicada será a de seu desligamento do quadro discente da UFSCar.

§11. Qualquer pessoa é parte legítima para ingressar em juízo a fim de obter decisão judicial que invalide a autodeclaração de candidato ao Ingresso por Reserva de Vagas nos termos do §1º. deste artigo.

§12. Nas hipóteses em que o cálculo dos percentuais de vagas reservadas, estabelecidos no presente artigo, indicar número fracionário com casas decimais, far-se-á o arredondamento para a apuração de números inteiros.

I. Na hipótese de apuração de número fracionário com casa decimal inferior a 0,5 (cinco décimos), o número de vagas será arredondado para o número inteiro imediatamente inferior.

II. Na hipótese de apuração de números fracionários com casa decimal igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), o número de vagas será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

SEÇÃO V DAS PROVAS DO PROCESSO SELETIVO

Art. 11. As provas do Processo Seletivo serão organizadas nas duas etapas previstas no artigo 1º desta resolução, da seguinte forma:

I. As provas da Primeira Etapa, correspondentes ao Enem/2011, observam a regulamentação estabelecida no Edital INEP/MEC nº 7, de 18/05/2011, publicado na edição nº 40 do Diário Oficial da União de 19/05/2011, seção 3, observando-se, ainda, determinações posteriores que venham a ser editadas pelos órgãos competentes em complementação ao referido edital.

II. A prova da Segunda Etapa, ou seja, Prova de Conhecimento e Habilidade em Música, será realizada na data estabelecida no calendário, Anexo I desta Resolução.

III. O programa da prova mencionada no inciso II deste artigo observará o disposto no Anexo II, que integra esta resolução.

IV. Os candidatos deverão, obrigatoriamente, apresentar o Documento de Identidade original no momento da realização das provas.

Art. 12. A nota do candidato na 1ª etapa será igual à média ponderada das cinco notas obtidas pelo candidato no Enem/2011, considerando os pesos estabelecidos no Quadro II, a seguir:

QUADRO II: Ponderações para as provas correspondentes à 1ª etapa

Prova do Enem/2011	Peso Atribuído
Prova I	1
Redação	1
Prova II	1
Prova III	2
Prova IV	1

Parágrafo Único: para efeito de cálculo da nota da primeira etapa, com relação à Prova I a nota de Redação será considerada em separado da nota da prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, conforme indicado no Quadro II deste Artigo.

Art. 13. A Prova de Conhecimento e Habilidade em Música, correspondente à Segunda Etapa deste processo seletivo, será composta por 30 questões objetivas, todas de igual valor para efeito de avaliação do desempenho do candidato nesta prova.

§ 1º. O desempenho do candidato na Prova de Aptidão Musical será medido pelo percentual de acertos em relação ao número total de questões definido no caput deste artigo.

§ 2º. Será desclassificado do processo seletivo o candidato que obtiver percentual de acertos menor que 30% na Prova de Conhecimento e Habilidade em Música.

Art. 14. A nota final do candidato neste processo seletivo será igual à nota obtida na Primeira Etapa, acrescida de um percentual proporcional ao seu desempenho na Prova de Conhecimento e Habilidade em Música, conforme estabelecido no Quadro III, a seguir:

QUADRO III: Percentual de acréscimo à nota da primeira etapa devido ao desempenho do candidato na Prova de Aptidão Musical

Percentual de Acertos na Prova de Aptidão Musical	Percentual a ser acrescido à nota da primeira etapa para a composição da Nota Final
Menor que 30 % (trinta por cento) – até 08 questões corretas	Desclassifica o candidato
Maior ou igual a 30 (trinta por cento) e menor que 50% (cinquenta por cento) – de 09 a 14 questões corretas	0% (zero por cento. Nenhum acréscimo)
Maior ou igual a 50 (cinquenta por cento) e menor que 60% (sessenta por cento) – de 15 a 17 questões corretas	4% (quatro por cento)
Maior ou igual a 60 (sessenta por cento) e menor que 70% (setenta por cento) – de 18 a 20 questões corretas	7% (sete por cento)
Maior ou igual a 70 (setenta por cento) e menor que 80% (oitenta por cento) - de 21 a 23 questões corretas	10% (dez por cento)
Maior ou igual a 80 (oitenta por cento) e menor que 90% (noventa por cento) - de 24 a 26 questões corretas	15% (quinze por cento)
Maior ou igual a 90 (noventa por cento) e menor que 95% (noventa e cinco por cento) - de 27 a 28 questões corretas	25% (vinte e cinco por cento)
Maior ou igual a 95% (noventa e cinco por cento) – de 29 a 30 questões corretas	30% (trinta por cento)

SEÇÃO VI DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 15. A classificação dos candidatos e o preenchimento das vagas no processo seletivo serão realizados de tal forma que garantam a proporcionalidade de egressos do ensino médio público e étnico-racial, prevista no artigo 10.

§ 1º. Para cada chamada, a lista de classificados será elaborada de acordo com os seguintes procedimentos:

I. Até completar 60% (sessenta por cento) do número de vagas oferecidas para cada curso, a lista será composta pelos candidatos classificados por ordem decrescente da nota final definida no Artigo 14 desta resolução.

II. Caso os critérios percentuais de reserva de vagas estabelecidos no artigo 10 desta resolução não sejam integralmente atendidos, à referida lista classificatória serão adicionados candidatos selecionados dentre aqueles que optaram pelo ingresso por reserva de vagas, classificados por ordem decrescente da nota final, até o número estritamente necessário para atender integralmente os critérios previstos naquele artigo.

III. Atendidos os referidos critérios, caso não estejam preenchidas 100% das vagas oferecidas para o curso, estas serão completadas pelos candidatos seguintes na classificação geral do curso, inserindo-os na posição classificatória correspondente, em ordem decrescente da nota final, compondo a lista de classificados a ser divulgada.

§ 2º. Não havendo candidatos negros, ou seja, pretos ou pardos, que atendam aos critérios estabelecidos na presente resolução, as vagas destinadas a eles deverão ser preenchidas por candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas da rede pública de ensino e que tenham optado pelo ingresso por reserva de vagas;

§ 3º. Não havendo candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas da rede pública de ensino, optantes pelo ingresso por reserva de vagas, em condições de atender aos critérios estabelecidos na presente resolução, as vagas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados.

Art.16. Além do disposto no artigo 15, a classificação dos candidatos será realizada observando-se as disposições deste artigo.

§ 1º. Para fins de classificação somente serão considerados habilitados os candidatos que:

I. Na Primeira Etapa, correspondentes às provas do Enem/2011, tenham obtido pontuação igual ou superior a 400 (quatrocentos) em cada uma das provas e pontuação igual ou superior a 500 (quinhentos) na Redação daquele exame.

II. Na Segunda Etapa, correspondente à Prova de Conhecimento e Habilidade em Música, tenham obtido percentual de acertos superior ou igual a 30% (trinta por cento) em relação ao número total de questões da prova de Conhecimento e Habilidade em Música.

§ 2º. O candidato será desclassificado caso esteja ausente em qualquer um dos dias do Processo Seletivo, seja em provas correspondentes à primeira ou à segunda Etapa.

§ 3º. Se ocorrer empate na classificação final, prevalecerão, sucessivamente, para efeito de classificação:

I. o percentual de acertos obtido na Prova de Conhecimento e Habilidade em Música;

II. o total dos pontos obtidos no conjunto das provas da primeira etapa, desconsiderando-se neste cálculo a nota obtida pelo candidato na Redação do Enem/2011;

III. o total de pontos obtidos na Prova de Redação do Enem/2011;

IV. o candidato com maior idade.

SEÇÃO VII DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 17. Os candidatos classificados serão convocados para a matrícula de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos 15 e 16 e nas datas previstas no Calendário, Anexo I desta resolução.

§ 1º. As informações oficiais pertinentes ao Processo Seletivo, inclusive a divulgação das relações nominais dos candidatos classificados serão divulgadas no endereço eletrônico

www.vunesp.com.br e no endereço eletrônico www.vestibular.ufscar.br. Outros meios de comunicação eventualmente utilizados pela UFSCar ou por terceiros não serão considerados oficiais e, portanto, não gerarão em relação aos candidatos quaisquer deveres ou direitos.

§ 2º. Os candidatos constantes da lista geral de candidatos habilitados deverão manifestar seu interesse por vaga exclusivamente pela Internet, nas datas estabelecidas no Anexo I desta resolução. Caso exista a vaga, esta será preenchida de acordo com a ordem de classificação dos candidatos que manifestaram seu interesse, observando-se os artigos 15 e 16 desta resolução.

§ 3º. A confirmação da matrícula será obrigatória para todos os candidatos matriculados em decorrência de uma das chamadas consecutivas.

§ 4º. A data de confirmação de matrícula será divulgada no Calendário Acadêmico da UFSCar e no endereço eletrônico www.ufscar.br.

§ 5º. A não confirmação da matrícula acarretará a perda da vaga.

§ 6º. A não manifestação de interesse por vaga dos candidatos em lista geral de habilitados, ou o não comparecimento nas datas e horários estabelecidos para matrícula, acarretará a perda da vaga, ficando o candidato excluído de qualquer convocação em chamadas posteriores.

§ 7º. Os resultados deste Processo Seletivo são válidos apenas para o ingresso no ano letivo de 2012 e exclusivamente para vaga no Curso de Música – Licenciatura (Educação Musical) e a documentação dos candidatos não aprovados/matriculados somente será guardada até o término do referido ano letivo.

SEÇÃO VIII DA MATRÍCULA

Art. 18. No ato da matrícula, os candidatos convocados deverão entregar obrigatoriamente os seguintes documentos:

- I. uma foto 3x4 recente;
- II. Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente (uma cópia);
- III. Histórico Escolar completo do curso do Ensino Médio ou equivalente (uma cópia);
- IV. Certidão de Nascimento ou Casamento (uma cópia);
- V. Cédula de Identidade (uma cópia);
- VI. Título de Eleitor, para brasileiros maiores de 18 anos (uma cópia);
- VII. Certificado que comprove estar em dia com o Serviço Militar, para brasileiros maiores de 18 anos, do sexo masculino (uma cópia);
- VIII. CPF - Cadastro de Pessoa Física próprio (uma cópia).
- IX. Os candidatos que tiverem optado, no ato da inscrição, pelo Ingresso por Reserva de Vagas, conforme artigo 10 desta resolução, deverão entregar Histórico Escolar completo do curso do Ensino Médio ou equivalente realizado integralmente em estabelecimentos da rede pública de ensino, e assim caracterizado conforme cadastro do INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (uma cópia).
- X. Os candidatos que tiverem optado no ato da inscrição pelo Ingresso por Reserva de Vagas para negros, ou seja, pretos ou pardos, deverão entregar, além do documento previsto no inciso IX deste artigo, uma autodeclaração de que é de cor preta ou parda, segundo modelo constante do Anexo III.

XI. Os candidatos que tiverem optado no ato da inscrição pelo Ingresso por Reserva de Vagas para negros, ou seja, pretos ou pardos, deverão entregar, também, pelo menos um dos seguintes documentos, seu ou de seus ascendentes diretos – ou seja, seu pai ou sua mãe – em que conste raça/cor: registro de nascimento; prontuário de identificação civil; prontuário de alistamento militar. Poderão, ainda, entregar certidão extraída de um dos seguintes documentos públicos: formulário da relação anual de informações sociais – RAIS; cadastro geral de empregados e desempregados – CAGED; cadastro dos beneficiários do programa bolsa família; formulário de adoção das varas da infância e adolescência do estado de São Paulo; certidão de óbito do pai ou da mãe do candidato.

§ 1º. Os documentos, exceto a autodeclaração de que trata o inciso X, deverão ser apresentados em cópia autenticada em cartório ou em cópia simples, desde que acompanhadas do original.

§ 2º. Os candidatos que tenham realizado estudos equivalentes ao Ensino Médio, no todo ou em parte, no exterior, deverão apresentar parecer de equivalência de estudos fornecido pela Secretaria de Educação.

§ 3º. Os documentos em língua estrangeira deverão estar visados pela autoridade consular brasileira no país de origem e acompanhados da respectiva tradução oficial.

§ 4º. Os menores de 18 anos deverão apresentar os documentos mencionados nos incisos VI e VII deste artigo, tão logo estejam de posse dos mesmos.

§ 5º. A matrícula e a confirmação de matrícula poderão ser feitas por procuração outorgada especificamente para esse fim.

Art. 19. A não apresentação dos documentos referidos no artigo 18 resultará na perda do direito à vaga na UFSCar.

SEÇÃO IX DAS VAGAS REMANESCENTES

Art. 20. Não havendo mais candidatos habilitados para serem convocados ou sendo encerradas as chamadas previstas no calendário de chamadas e matrículas e ainda permanecendo vagas não preenchidas, a UFSCar poderá divulgar edital definindo a normatização complementar para o preenchimento dessas vagas.

SEÇÃO X DA VERACIDADE DAS DECLARAÇÕES E INFORMAÇÕES PRESTADAS PELOS CANDIDATOS

Art. 21. A UFSCar reserva-se o direito de, a qualquer momento, verificar a veracidade das declarações ou informações prestadas pelos candidatos no processo seletivo.

Parágrafo Único. Caso alguma das declarações ou informações prestadas no processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação seja inverídica, a UFSCar poderá adotar uma das seguintes medidas, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis:

- I.** indeferir a inscrição do candidato antes da realização dos exames;
- II.** desclassificar o candidato que tenha feito os exames;
- III.** indeferir a matrícula do candidato convocado para tal;
- IV.** cancelar a matrícula de candidato matriculado.

Art. 22. Qualquer cidadão, candidato ou não, também poderá suscitar dúvida quanto às declarações ou informações prestadas por candidato ao processo seletivo, mediante manifestação consubstanciada, encaminhada por escrito e assinada, à Pró-Reitoria de Graduação.

SEÇÃO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Candidatos com deficiência e/ou mobilidade reduzida, que exijam condições especiais para a realização da prova da Segunda Etapa, deverão encaminhar, por SEDEX, à VUNESP, dentro do período destinado às inscrições, conforme calendário, laudo(s) emitido(s) por especialista(s), que descreva(m), com precisão, a natureza, o tipo e o grau de deficiência, bem como as condições necessárias para a realização das provas.

Parágrafo Único. O Endereço da VUNESP para envio é Rua Dona Germaine Burchard, 515, Água Branca, São Paulo, SP, CEP 05002-062. Anotar no envelope: Vestibular UFSCAR MÚSICA – PRESENCIAL 2012 (Provas Especiais).

Art. 24. Os casos omissos nesta resolução serão decididos pelo Conselho de Graduação.

Art. 25. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PROFA. DRA. EMÍLIA FREITAS DE LIMA
Presidente do Conselho de Graduação

ANEXO I

Calendário do Processo Seletivo do Curso de Música – Licenciatura (Educação Musical)

DATA	EVENTO / ATIVIDADE
08 a 17/11/2011	Inscrição para o processo de isenção do pagamento da taxa de inscrição para a Prova de Conhecimento e Habilidade em Música, por meio de envio de documentação para a UFSCar, via correio
24/11/2011 a partir das 17h *	Divulgação da relação de candidatos isentos do pagamento da taxa de inscrição
25/11 a 15/12 Até as 17h do dia 15/12/2011 *	Período de Inscrições: a serem feitas exclusivamente pela Internet, no endereço eletrônico www.vunesp.com.br , mediante emissão de boleto bancário para o pagamento de taxa de inscrição de R\$ 35,00
25/11 a 15/12 Até as 17h do dia 15/12/2011 *	Período de Inscrições para os candidatos isentos: a ser feita exclusivamente pela Internet, <u>por meio de link específico</u> , no endereço eletrônico www.vunesp.com.br
13/01/2012 a partir das 17h *	Convocação para as provas. Divulgação feita exclusivamente pela Internet, no endereço eletrônico www.vunesp.com.br
22/01/2012 13 horas *	Prova de Conhecimento e Habilidade em Música – Aplicada exclusivamente na cidade de São Carlos.
03/02/2012 a partir das 17h *	Divulgação do Resultado da Prova de Conhecimento e Habilidade em Música
09/02/2012 a partir das 17h *	Resultado Final: Divulgação dos convocados para matrícula em 1ª chamada e divulgação da Relação Geral de Candidatos Habilitados (candidatos que deverão manifestar interesse por vaga). Toda essa divulgação será feita exclusivamente pela Internet, no endereço eletrônico www.vunesp.com.br e no endereço eletrônico www.ufscar.br
10/02/2012 a 13/02/2012 Até as 17h do dia 13/02/2012 *	Manifestação de interesse por vaga , a ser realizada exclusivamente pela Internet, no endereço eletrônico www.vunesp.com.br e apenas pelos candidatos cujos nomes estiverem contidos na Relação Geral de Candidatos Habilitados.
13/02/2012 das 9 às 11h30 e das 14h30 às 17 horas	Matrícula dos candidatos convocados na 1ª chamada , a ser realizada presencialmente pelo candidato ou por seu procurador legal, no prédio da Divisão de Controle Acadêmico, área norte do campus de São Carlos.
14/02/2012	Divulgação dos convocados para matrícula em 2ª chamada , exclusivamente pela Internet, no endereço eletrônico www.vunesp.com.br e no endereço eletrônico www.ufscar.br .
17/02/2012 das 9 às 11h30 e das 14h30 às 17 horas	Matrícula dos candidatos convocados na 2ª chamada , a ser realizada presencialmente pelo candidato ou por seu procurador legal, no prédio da Divisão de Controle Acadêmico, área norte do campus de São Carlos
23/02/2012	Divulgação dos convocados para matrícula em 3ª chamada , exclusivamente pela Internet, no endereço eletrônico www.vunesp.com.br e no endereço eletrônico www.ufscar.br .
27/02/2012 das 9 às 11h30 e das 14h30 às 17 horas	Matrícula dos candidatos convocados na 3ª chamada , a ser realizada presencialmente pelo candidato ou por seu procurador legal, no prédio da Divisão de Controle Acadêmico, área norte do campus de São Carlos
28/02/2012	Divulgação dos convocados para matrícula em 4ª chamada , exclusivamente pela Internet, no endereço eletrônico www.vunesp.com.br e no endereço eletrônico www.ufscar.br .
01/03/2012	Matrícula dos candidatos convocados na 4ª chamada , a ser realizada presencialmente pelo candidato ou por seu procurador legal, no prédio da Divisão de Controle Acadêmico, área norte do campus de São Carlos

ANEXO II

PROGRAMA DA PROVA DE APTIDÃO MUSICAL

Objetivos:

O aluno ingressante no curso de Música - Licenciatura (Educação Musical) da UFSCar deverá possuir conhecimentos prévios de teoria musical, de leitura musical, de solfejo e de performance instrumental e/ou vocal. É relevante que o aluno ao menos tenha em andamento o estudo de um instrumento musical, e que possua interesse pelos processos de ensino e aprendizagem em música.

A prova constará:

- de questões de natureza objetiva, referentes à percepção musical (que serão realizadas por meio da audição de material de áudio gravado), teoria musical e à teoria musical.

Conteúdo Programático:

1. Avaliação de percepção musical.
 - 1.2 Discriminação de intervalos melódicos simples.
 - 1.3 Discriminação de intervalos harmônicos simples.
 - 1.4 Percepção rítmica por meio da audição para a escolha de partituras.
 - 1.5 Percepção melódica por meio da audição para a escolha de partituras.
 - 1.6 Percepção de cadências harmônicas simples por meio da audição para a escolha de partituras.
 - 1.7 Discriminação auditiva de compasso simples e composto.
 - 1.8 Discriminação auditiva de compasso binário, ternário e quaternário.
 - 1.9 Discriminação auditiva de escalas maiores e menores.
2. Avaliação de teoria musical.
 - 2.1 Intervalos.
 - 2.2 Escalas maiores e menores em qualquer tonalidade.
 - 2.3 Tríades maiores, menores, aumentadas e diminutas.
 - 2.4 Tétrades maiores com sétima maior, maiores com sétima menor, menores com sétima menor, diminutas, meio-diminutas.

Bibliografia referencial:

GUEST, Ian. Arranjo: método prático. Almir Chediak, 1950-2003 (Ed.). 6 ed. Rio de Janeiro: Lumiar, c1996. v.1. 153 p.

HINDEMITH, Paul. Treinamento elementar para músicos. São Paulo: Ricordi do Brasil, 2004.

LIMA, Marisa Ramires Rosa de; FIGUEIREDO, Sérgio Luiz Ferreira de. Exercícios de teoria musical: uma abordagem prática. São Paulo: Embraform, 2004.

MED, Bohumil. Teoria da Música. 4. ed. rev. e ampl. Brasília: Musimed, 1996.

ANEXO III
MODELO DA AUTODECLARAÇÃO DE RAÇA/COR

AUTODECLARAÇÃO DE RAÇA / COR

Eu, _____, candidato(a) ao Processo Seletivo para ingresso no curso de Música – Licenciatura (Educação Musical) da Universidade Federal de São Carlos, e, nos termos do §1º. do Artigo 10. da Resolução CoG nº. 044/2011, optante às vagas reservadas exclusivamente para candidatos que, egressos do ensino médio da rede pública, se autorreconhecem e costumeiramente se auto-identificam como negros, ou seja, pretos ou pardos, AFIRMO, para todos os fins em direito, e sob as penas da lei, que sou _____ (preto(a) ou pardo(a)) e, justamente por me reconhecer nessa condição, é que assim costumeiramente me identifico.

<<Local e data>>

<<Assinatura do(a) candidato(a)>>